

Ofício n.º 213/SEMGO/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001 e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 11 de maio de 2023.


Hugo Santos
Secretário Adjunto de Governo

*Revisão
11/05/2023
Uze*

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquecetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa respeitável Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a margem de consignado para servidores municipais e que contém a seguinte ementa:

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001 e dá outras providências.

A nova redação proposta tem ensejo pelo final da vigência da Lei Municipal nº 3.568/2021 e que irá beneficiar os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis espera-se contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, em 11 de maio de 2023.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº 44, de 12 de maio de 2023.

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001 e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal 2.078, de 11 de outubro de 2001, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4º As parcelas mensais não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, salários e proventos dos servidores, sendo o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento), reservado exclusivamente para cartão de crédito consignado.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 12 de maio de 2023; 462º da Fundação da Cidade e 69º Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal